



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/91

Dispõe sobre a Criação do Órgão Especial de que trata o inciso XI, do art. 93 da Constituição Federal.

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Marcelo Pimentel, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Hyló Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, Francisco Leocádio, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco, Afonso Celso, Cnéa Moreira, Roberto Della Manna, Giacomini e Manoel Mendes, ao apreciar proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, RESOLVEU, à unanimidade, aprovar a Resolução abaixo transcrita:

I - Da Criação do Órgão Especial

Art. 1º - O Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do inciso XI do art. 93 da Constituição Federal cria o Órgão Especial, constituído de doze membros para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais, com exceção das reservadas à competência exclusiva do Tribunal Pleno.

II - Da Composição do Órgão Especial

Art. 2º - O Órgão Especial será constituído pelos Ministros Presidente do Tribunal e Corregedor-Geral, pelos 5 (cinco) Ministros Presidentes de Turmas, pelo Ministro Togado mais antigo na ordem subsequente, pelos 4 (quatro) Ministros Classistas mais antigos do Tribunal, observada a paridade de representação.

Art. 3º - Haverá a automática alteração na composição do Órgão Especial após a posse dos membros eleitos para os cargos de direção do Tribunal e Presidência das Turmas.

Parágrafo Único - Na mesma oportunidade os Ministros Classistas serão substituídos, observadas a antiguidade e a paridade da representação.

Art. 4º - O Presidente do Tribunal publicará no Diário da Justiça da União a composição do Órgão Especial.

Art. 5º - Aos Ministros que integram o Órgão Especial não é permitido recusar o encargo.

III - Da Competência do Órgão Especial

Art. 6º - O Órgão Especial terá a competência para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais de competência do Tribunal Pleno, com exceção das seguintes:

a) Declarar a inconstitucionalidade ou não da lei ou de ato normativo do Poder Público;
(referência: alínea "a" do inciso I, art. 18, do Regimento Interno e alínea "a" do art. 4º da Lei nº 7701/88).

b) Eleger Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral e membros das comissões e conselhos previstos no Regimento Interno;

- (referência: inciso III do art. 16 do Regimento Interno).
- c) Dar posse aos membros eleitos para os cargos de direção e demais Ministros nomeados para o Tribunal;
(referência: art. 12 do Regimento Interno com alterações introduzidas pelo art. 20 da Resolução Administrativa nº 54/90 e parágrafo 4º do art. 2º do Regimento Interno).
- d) Escolher os integrantes das listas para preenchimento das vagas de Ministros Togados do Tribunal, com exceção das referentes à magistratura trabalhista de carreira de competência do colégio de Ministros Togados;
- e) Aprovar e emendar o Regimento Interno e o Regulamento Geral do Tribunal;
(referência: inciso IV do art. 16 do Regimento Interno).
- f) Propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de Tribunal Regional do Trabalho;
- g) Julgar os incidentes de uniformização da jurisprudência em dissídios individuais;
(referência: alínea "c" do art. 4º da Lei nº 7701/88).
- h) Aprovar, modificar ou revogar enunciados da súmula da jurisprudência em dissídios individuais e dos precedentes normativos em dissídios coletivos;
(referência: alínea "b" e "d" do art. 4º da Lei nº 7701/88).
- i) Aprovar a lista dos admitidos na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho;
- j) Escolher, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, os Juizes de Regional para substituir Ministro do Tribunal;
- k) Julgar recurso interposto contra decisão ou ato do Presidente do tribunal em matéria administrativa de interesse de Ministro;
- l) Julgar os Mandados de Segurança impetrados por Ministro do Tribunal;
- m) Opinar sobre propostas de alterações da legislação trabalhista, inclusive processual, quando o Tribunal tiver que se manifestar oficialmente;
- n) Decidir sobre a composição, a competência ou a extinção do Órgão Especial.

IV - Do Funcionamento do Órgão Especial

- Art. 7º - O Ministro Presidente presidirá as sessões do Órgão Especial e poderá ser substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral e pelo Ministro Togado mais antigo presente à Sessão;
- Art. 8º - Para que o Órgão Especial possa deliberar é necessária a presença de pelo menos 8 (oito) Ministros, incluído o Presidente da sessão.
Parágrafo Primeiro - Para compor o quorum mínimo de funcionamento poderá o Presidente convocar Ministro Togado ou Classista, conforme o caso, observada a antiguidade e a paridade da representação classista.
Parágrafo Segundo - Na hipótese de afastamento de Ministro Togado por período superior a trinta dias será convocado, preferencialmente, Ministro integrante da mesma Turma do ausente, observado o critério de antiguidade no Tribunal.
Parágrafo Terceiro - Em se tratando de Ministro Classista, a convocação será feita pela ordem de antiguidade na categoria do substituído;
- Art. 9º - O Presidente da sessão votará em primeiro lugar, ou em sequência ao relator ou revisor, se houver;
- Art. 10 - Ocorrendo empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente da Sessão;
- Art. 11 - O Órgão Especial reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal com a antecedência mínima de 48 horas;

- Art. 12 - A Pauta de matérias a serem examinadas pelo Órgão Especial será encaminhada aos Ministros que o compõem com a antecedência mínima de 48 horas da sessão de julgamento, ressalvadas as matérias de urgência;
- Art. 13 - O Órgão Especial será regido pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, em 18 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal